

Publicado D.O.E.

Em 021/10/07

Processo TC nº 03.930/03

Doc. TC nº 11.109/05

*Jordi*  
Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA.  
RECURSO DE REVISÃO.  
NÃO CONHECIMENTO.

**ACÓRDÃO APL - TC - 637/2.007**

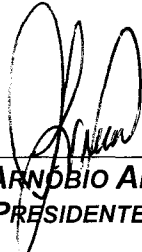
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.930/03 (Doc. TC nº 11.109/05), decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em conformidade com o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e a proposta de decisão formulada oralmente pelo Relator, em **NÃO TOMAR CONHECIMENTO do RECURSO DE REVISÃO** interposto pelo Sr. **Sebastião Lauder de Sousa**, Presidente da Câmara Municipal de **São José de Caiana**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 528/2006, publicado no DOE de 29/08/2006, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses elencadas no art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal (LC 18/93).

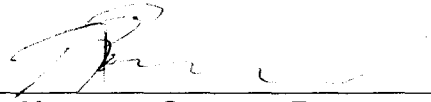
Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 05 de setembro de 2007.

  
CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

  
**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
AUDITOR RELATOR

  
**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB